



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

IPM - Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais . Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-00028/2.014

1. PROCESSO TC Nº: 16013/13

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: FRANCISCO ALVES DA SILVA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços Gerais, classificação funcional 03.01.13.01.01, matrícula nº **23.062-6, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.**

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 31.07.2013

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: . 28 de 07 a .03. 08. 2013

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor **Francisco Alves da Silva**, matrícula **23.062-6**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-Nº 16013/13

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 21 de janeiro 2.014.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana

Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Mgd